



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 064 / 2017
C.M. PALMITAL 06/02/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017-PM

AS COMISSÕES DE: *Finanças*
Saúde e Justiça
C.M. Palmital, em *06/02/17*
Rodolfo Mansoleli
Presidente

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 08 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 08/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1 – Fica criado o Fundo Municipal de Saúde – FMS – que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da saúde, executados ou coordenados pela Secretaria de Saúde do Município, que compreendem:”

Art. 2º Fica alterado o “caput” do artigo 2º da Lei Complementar nº 08/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 – O Fundo Municipal de Saúde Ficará Vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal.”

Art. 3º Fica alterado o SEÇÃO II e o “caput” do artigo 4º da Lei Complementar nº 08/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário da Saúde: ”

Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro – Palmital-SP – CEP: 19970-000
CNPJ: 44.543.981/0001-99 – Fone: (18) 3351-9333 – www.palmital.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Ficam alterados os incisos I, VI, VIII, X e XII do artigo 5º da Lei Complementar nº 08/1993 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário da Saúde;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário da Saúde;

VIII – apresentar ao Secretário da Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detalhada nas demonstrações mencionadas;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XII – encaminhar mensalmente ao Secretário da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.”

Art. 5º Fica alterado o § 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 08/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Secretário de Saúde.”



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

§1º - Ficam suprimidos os incisos I e II da Lei Complementar nº 08/1993.

Art. 6º Fica alterado o “caput” do artigo 13º da Lei Complementar nº 08/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.”

Art.7º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 06/2017 que dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 08/1993 e dá outras providências.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, uma vez que para sua validade se faz necessário atualizar os termos ultrapassados no mesmo, ou seja, adequamos o projeto de lei 08/1993 aos termos de Secretaria Municipal da Saúde, quando o mesmo ainda dispunha sobre Departamento de Saúde.

Certo da aprovação do presente por essa respeitável Casa de Leis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 03 DE
FEVEREIRO DE 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-